

# **Orientações para as reuniões do Conselho Consultivo Anglicano Para a ACC-19 em Belfast**

## ***Disposições gerais***

1. Todas as disposições relativas à condução dos trabalhos do Conselho devem ser tomadas sob a orientação geral do Presidente, em consulta com o Presidente Executivo e o Vice-Presidente.

## ***Disposições relativas às reuniões***

### **2.1 A Comissão Permanente:**

2.1:1 Deverá tomar todas as medidas detalhadas relativas às reuniões do Conselho, e

2.1:2 definirá a ordem de trabalhos e determinará a ordem pela qual os assuntos serão apreciados pelo Conselho nas suas reuniões, e

2.1:3 Pode delegar qualquer uma das suas funções relacionadas com tais assuntos a membro(s) ou dirigente(s), conforme considerar adequado

### **2.2 Ao definir a ordem de trabalhos, a Comissão Permanente deve ter especialmente em conta:**

2.2:1 O papel do Conselho como um dos instrumentos de unidade na Comunhão Anglicana, e

2.2:2 Questões específicas remetidas pelo Arcebispo de Canterbury, pela Conferência de Lambeth, por reuniões anteriores do Conselho e pela Reunião dos Primazes, e

2.2:3 A necessidade de informar os membros sobre o trabalho em curso do Conselho, da sua Comissão Permanente e dos seus dirigentes, e

2.2:4 As finanças do Conselho

### **2.3 Na preparação de cada reunião do Conselho, a Comissão Permanente deverá dar aos membros, na primeira sessão de trabalho de cada reunião (que deverá realizar-se nos primeiros três dias da assembleia), a oportunidade de se pronunciarem sobre a ordem de trabalhos aprovada**

### **2.4 O Presidente, após consulta com o Presidente e o Vice-Presidente, terá o poder de determinar a inclusão na ordem de trabalhos, a qualquer momento, de assuntos urgentes ou de especial importância que lhes pareçam desejáveis**

### ***Presidência das reuniões***

- 3.1 A presidência de cada sessão do Conselho será exercida pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho.
- 3.2 Caberá ao presidente de cada sessão manter a ordem no debate, assegurar, na medida do possível, que a discussão dos assuntos seja amplamente representativa de toda a gama de pontos de vista dos membros do Conselho no seu conjunto e incentivar o Conselho a chegar a um consenso geral sobre os assuntos em discussão
- 3.3 O presidente de cada sessão pode, com ou sem pedido de qualquer membro do Conselho, após a consulta que julgar adequada, suspender o debate sobre qualquer tema em discussão por um período determinado, impor qualquer limite de tempo de intervenção, determinar que qualquer assunto em discussão seja submetido a votação ou dar qualquer outra orientação que considere propícia ao bom andamento dos trabalhos

### ***Oradores***

- 4.1 Nas suas intervenções na discussão, os membros devem prestar o devido respeito ao presidente da sessão e, em particular, ter em conta as funções do presidente previstas no ponto 3.2 supra.
- 4.2 Todos os membros do Conselho têm o direito de serem chamados pelo presidente da sessão a intervir em qualquer sessão do Conselho, e os Primazes, os participantes ecuménicos ou outras pessoas presentes a convite do Conselho podem dirigir-se ao Conselho a convite do presidente da sessão
- 4.3 O presidente de qualquer sessão pode solicitar que os membros que desejem intervir sobre um determinado assunto apresentem antecipadamente, por escrito, os seus nomes ao presidente da sessão, acompanhados de uma indicação geral do seu interesse ou competência específica em relação ao assunto em discussão
- 4.4 Os membros não podem intervir a menos que sejam chamados a fazê-lo pelo presidente da sessão e, caso sejam chamados a intervir, devem dirigir as suas observações através do presidente
- 4.5 Ao ser chamado a intervir, um membro deve, em primeiro lugar, anunciar o seu nome e a sua província ou igreja
- 4.6 Salvo indicação em contrário do presidente da sessão, um orador que apresente um relatório ou proponha uma moção pode intervir por um período máximo de dez minutos e todos os outros oradores podem intervir por um período máximo de três minutos
- 4.7 O presidente da sessão deve chamar um membro à ordem por não se dirigir ao presidente, por irrelevância, repetição de argumentos anteriores,

linguagem imprópria, descortesia ou qualquer outra violação da ordem razoável do debate, e poderá ordenar que um membro encerre qualquer intervenção

- 4.8 A pessoa que apresentar uma moção (mas não uma alteração) terá direito a uma réplica limitada a três minutos no final da discussão (sujeito a outras orientações quanto ao limite de tempo por parte do presidente da sessão), mas nenhum membro poderá, de outra forma, intervir mais do que uma vez na mesma discussão, exceto com a autorização expressa do presidente

### ***Declarações/resoluções e alterações***

- 5.1 Na medida em que os assuntos correntes não tenham sido tratados na ordem de trabalhos principal, as declarações/resoluções relevantes devem ser disponibilizadas por escrito aos membros, na forma que a Comissão Permanente determinar, o mais rapidamente possível após a sua receção da pessoa que propõe a declaração/resolução e, em qualquer caso, o mais tardar no início da sessão em que se propõe a sua apresentação ou discussão, salvo se o presidente da sessão autorizar o contrário

- 5.2 As declarações/resoluções a submeter à apreciação do Conselho devem ser apresentadas:

5.2:1 No caso de declarações/resoluções que façam parte da ordem de trabalhos principal, por um membro do Conselho nomeado pela Comissão Permanente; e

5.2:2 No caso de declarações/resoluções formuladas por um grupo regional ou outro grupo criado para um fim específico no âmbito dos trabalhos de um grupo de sessões (incluindo uma Rede ou Comissão), por um membro desse grupo; e

5.2:3 No caso de qualquer outra declaração/resolução a ser apresentada numa sessão plenária designada pela Comissão Permanente para esse efeito, por qualquer membro do Conselho, acompanhada de uma manifestação de apoio por escrito assinada por dez outros membros

e, no caso das declarações/resoluções previstas nos pontos 5.2:2 e 5.2:3 acima, o texto integral de tal declaração/resolução deverá ser apresentado por escrito, o mais tardar no prazo determinado pela Comissão Permanente antes da discussão relevante, para que o texto integral possa ser disponibilizado para apreciação por todos os membros, salvo se o presidente da sessão decidir de outra forma.

- 5.3 Os membros que pretendam apresentar qualquer alteração a uma declaração/resolução proposta devem apresentar o texto integral dessa alteração por escrito, assinado pelo proponente e por dez outros membros, o mais tardar no prazo determinado pela Comissão Permanente antes da discussão relevante, para que o texto integral possa ser disponibilizado para

análise por todos os membros, salvo se o presidente da sessão decidir de outra forma

- 5.4 Uma alteração não será aceite para discussão se, na opinião do presidente da sessão, repetir uma alteração que já tenha sido retirada ou rejeitada, ou se anular a declaração/resolução a que se refere
- 5.5 As alterações serão normalmente apreciadas pela ordem em que afetam pela primeira vez a declaração/resolução em discussão, mas poderão ser apreciadas noutra ordem, a critério do presidente da sessão, devendo a ordem em que as alterações serão apreciadas ser anunciada no início da sessão
- 5.6 Uma declaração/resolução principal não será submetida à votação final na reunião até que todas as alterações tenham sido aprovadas, retiradas ou de outra forma resolvidas; caso uma alteração tenha sido aprovada, o presidente da sessão dará a conhecer ao Conselho a declaração/resolução tal como alterada, antes de se poder prosseguir com a discussão da declaração/resolução ou de qualquer outra alteração pendente
- 5.7 Quando todas as alterações tiverem sido tratadas, a declaração/resolução, sujeita a quaisquer alterações acordadas, será submetida ao Conselho

### ***Decisões sobre os assuntos em apreciação***

- 6.1 Apenas os membros do Conselho têm direito a votar sobre os assuntos submetidos ao Conselho
- 6.2 O presidente de cada sessão submeterá a declaração/resolução em discussão ao Conselho para aprovação geral, a qual poderá ser manifestada da forma que o presidente considerar adequada
- 6.3 Se o presidente da sessão assim o determinar, ou se, após o presidente ter solicitado a aprovação geral, qualquer membro solicitar que se proceda a uma votação, e tal pedido tiver o apoio de, pelo menos, um terço dos membros presentes e com direito a voto, proceder-se-á a uma votação por braço levantado ou por cédulas, conforme decidir o presidente da sessão
- 6.4 No caso de se proceder à votação, será exigida a maioria simples, a menos que o presidente, após consulta à Comissão Permanente, determine que se aplique outra maioria

### ***Eleições***

- 7.1 As disposições pertinentes da Constituição aplicam-se à eleição dos administradores da empresa/curadores da instituição de caridade do Conselho.

- 7.2 Quando se realizarem eleições para membros da Comissão Permanente, para presidente ou para vice-presidente, estas serão conduzidas utilizando o mecanismo de voto único transferível, sob a orientação e direção de um presidente de sessão nomeado em conformidade com os Estatutos.
- 7.3 Os membros que não venham a participar numa próxima sessão plenária (seja por estarem a participar na qualidade de suplentes, seja porque o seu mandato chega ao fim, seja porque deixarão de exercer o seu atual cargo eclesiástico, ou por qualquer outro motivo previsto na Constituição) não poderão candidatar-se a membro da Comissão Permanente (exceto aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente).

### ***Disposições gerais***

- 8.1 O presidente de uma sessão pode, após consulta à Comissão Permanente, suspender a aplicação das presentes Orientações, no todo ou em parte, durante a sessão em questão, caso considere que tal contribui para uma melhor condução dos trabalhos então em apreciação pelo Conselho
- 8.2 O Conselho pode, a qualquer momento, com o consentimento da Comissão Permanente, revogar, alterar ou complementar as presentes Orientações, ou qualquer parte delas, para uma melhor condução dos trabalhos do Conselho

<<fim>>